



PROJETO DE LEI

Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que “Institui o Programa de Habitação Popular – NOVA CASA, cria o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para permitir investimentos em infraestrutura com recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Durante o período de trinta anos, ou até a eliminação do déficit habitacional, serão destinados, anualmente, recursos orçamentários ao Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina – FUNDHAB em conformidade com o seguinte:

.....  
XII – recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas destinados ao investimento em infraestrutura relativa ao Programa de que trata esta Lei, nos termos do art. 120-C da Constituição Estadual; e

XIII – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDHAB podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais, exceto aqueles previstos no inciso XII do *caput* deste artigo.”  
(NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora submetida à análise deste Parlamento visa alterar a Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, que institui o Programa de Habitação Popular (NOVA CASA) e criou o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina (FUNDHAB), com o escopo de promover atendimento à área habitacional de interesse social, desenvolvendo ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais, objetivando a melhoria substantiva da qualidade de vida da população de baixa renda.

O intuito da proposição é possibilitar a destinação de recursos de emendas parlamentares impositivas para investimentos em infraestrutura e, assim, contribuir para o desenvolvimento de áreas recreativas, de lazer e de saúde nas comunidades beneficiadas pelo referido Programa.

Considerando o caráter essencial do lazer, da recreação e da saúde para o pleno desenvolvimento das comunidades, essa iniciativa contribuirá não apenas para o cumprimento da função social da habitação, mas também para a construção de espaços que promovam a integração comunitária e a qualidade de vida das famílias beneficiadas.

Ante o exposto, apelo aos demais Parlamentares o apoio para a aprovação desta proposta, que visa aprimorar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Habitação Popular em nosso Estado.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 04/03/2024, às 14:19.

---